



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2906
(26 DE FEVEREIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

AS COMISSÕES DE:
Justiça
S.P. em

PRESIDENTE

Trago à apreciação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A A.P.A.E. DE CAIEIRAS, Á TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regulamentação da subvenção que é concedida à **A.P.A.E. DE CAIEIRAS**, como cooperação financeira pelos relevantes serviços que a entidade presta em nosso Município.

A necessidade de tal medida se faz em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, em razão de que há previsão orçamentária para a concessão desta subvenção num valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para o presente exercício financeiro, contudo, o citado valor será liberado em 10 (dez) parcelas mensais cuja prestação de contas condicionará a liberação de nova parcela, vez que a Municipalidade tem o dever de conferir o correto emprego das subvenções que concede, as quais sempre são objeto de prestação de contas anuais, mas, pelo fato de a entidade estar recebendo um valor fora do padrão das demais subvenções, é que exigimos a prestação de contas mensais, com o intuito, também, de facilitar o controle do órgão fazendário municipal e da entidade beneficiada.

Cumpre-nos esclarecer que inserimos na presente propositura um Artigo que trata da autorização para que o Executivo possa celebrar Convênio com a entidade beneficiária, mais precisamente para eventual repasse de verbas que, recebidas pela municipalidade, tem destinação específica para a própria entidade, com a exigência de intermediação da Prefeitura mediante Convênio. Procuramos, também, deixar regulamentada a subvenção para os próximos exercícios desde que consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivos orçamentos anuais.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3564/2002
(26 DE FEVEREIRO DE 2002)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A A.P.A.E. DE CAIEIRAS À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS – APAE DE CAIEIRAS**, à título de cooperação financeira, nos termos desta Lei, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o Artigo 1º, encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício, num montante de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais para o pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02. ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2005.9018

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos...R\$ 70.000,00

ARTIGO 3º- A **APAE DE CAIEIRAS** deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, com os comprovantes e recibos que deram origem às despesas, ficando condicionado a liberação de nova parcela ao efetivo cumprimento do previsto neste Artigo.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade possa desenvolver suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou Estadual com destinação específica para a entidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Artigo 2º, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - O Poder Executivo consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual dotação suficiente para atender a execução desta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Fevereiro de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

UNICA APROVADO
S.S. 12/03 SÃO
PRES DENTE